

INQUÉRITO CIVIL - SIG N. 06.2017.00004805-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo art. 5.°, § 6.°, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 26 do Ato n. 395/2018/PGJ, toma de Eduardo Neves Soares, CPF 012.795.626-33, residente na Rua Crato, 105, bairro Glória, em Joinville, compromisso de ajustamento de sua conduta às normas legais, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando à proteção ao meio ambiente / saneamento básico, mediante as seguintes obrigações:

- 1 O compromissário Eduardo Neves Soares efetuará a adequação do sistema de esgoto da residência situada na Rua Crato, 105, bairro Glória, em Joinville/SC.
- 2 No prazo de 60 (sessenta) dias, o compromissário Eduardo Neves Soares apresentará à SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville projeto de adequação do sistema de esgoto da residência mencionada, visando a adequar o esgoto sanitário de todos os cômodos da residência, efetuando a ligação de todas as instalações sanitárias à rede pública coletora de esgoto.
- 2.1 Considerando que o Sr. Eduardo Neves Soares apresentou projeto hidráulico que alega ser da sua residência, já aprovado pela Prefeitura, fica consignado que poderá ser dispensada a obrigação de apresentação de novo projeto, caso o Sr. Eduardo apresente documento subscrito pelo órgão competente confirmando a desnecessidade de apresentação de projeto.
- 2.2 Eventual dispensa da obrigação de apresentação de projeto não afasta as demais obrigações assumidas neste termo.
- 3 O compromissário Eduardo Neves Soares executará todas as obras necessárias para a adequação do sistema de esgoto sanitário da residência da Rua Crato, n. 105, bairro Glória, Joinville, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo todos os cômodos da residência, efetuando a ligação de todas as instalações sanitárias à rede pública coletora de esgoto.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4 – O compromissário Eduardo Neves Soares fica obrigado ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento das obrigações dos itens 2 e 3, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para se compelir o compromissário a cumprir as obrigações assumidas.

5 – A assinatura deste termo de ajustamento de conduta não impede eventuais outras medidas administrativas e/ou criminais em relação aos fatos apurados neste inquérito civil.

Ficam os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2017.00004805-0 será arquivado nesta data, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, sem prejuízo da imediata eficácia da obrigação assumida neste instrumento.

A audiência foi gravada por meio audiovisual, o que era de conhecimento dos participantes, nos termos do artigo 17 do Ato n. 395/2018/PGJ;

Determina-se à Assessoria o armazenamento do arquivo no cadastro do sistema informatizado, na aba "Anexos", e no repositório centralizado de armazenamento de arquivos audiovisuais disponibilizados pela Coordenação de Tecnologia (COTEC) do MPSC, na forma do artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ;

Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Joinville, 27 de maio de 2021

[assinado digitalmente]

GLAUCO JOSÉ RIFFEL

Promotor de Justiça

EDUARDO NEVES SOARES

Compromissário